



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria da Educação do Estado do Ceará		
EMENTA: Autoriza a Secretaria da Educação do Estado do Ceará a expedir a certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência em uma ou mais disciplinas aos candidatos aprovados no Exame Nacional do Ensino Médio, a partir de 2009, por meio dos Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, em todo o Estado, conforme Portaria Normativa MEC nº 04/10, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2010.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 09654715-4	PARECER: 0160/2010	APROVADO: 24.03.2010

I – RELATÓRIO

A Secretária da Educação do Estado do Ceará, professora Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, encaminhou a este Conselho, por meio do ofício nº 0298/2010, processo nº 09654715-4, expediente solicitando autorização para proceder à certificação de conclusão dos alunos aprovados no Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM, por meio dos Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, em cumprimento à determinação da Portaria INEP/MEC nº 04/2010.

Integram o processo os seguintes documentos: requerimento da Secretária da Educação; Proposta da SEDUC para Certificação de Conclusão do Ensino Médio aos inscritos no ENEM, devidamente aprovados e maiores de 18 anos; relação da rede de CEJA formada por 32 unidades, distribuídas em sete regiões do Estado; Ofício Circular do INEP/MEC/DAEB esclarecendo aos Secretários de Educação dos Estados as mudanças ocorridas na edição do ENEM/2009 e no ENCCEJA/2009 e orientando-os para que busquem junto aos Conselhos Estaduais mecanismos formais e legais para procederem à certificação dos candidatos aprovados nos dois exames; Portaria INEP/MEC nº 109/2009 (e respectivos anexos) que regulamenta a realização do ENEM 2009; e Portaria MEC nº 04, DOU de 12 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a certificação no nível de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no ENEM.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em 1998, por meio da Portaria Ministerial (MEC) nº 438, de 28 de maio desse ano, foi instituído o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, como ‘procedimento de avaliação do desempenho do aluno’, estabelecendo, à época, como objetivos: I) conferir ao cidadão parâmetro para auto-avaliação, com vistas à continuidade de sua formação e à sua inserção no mercado de trabalho; II) criar referência nacional para os egressos de qualquer das modalidades do ensino médio; III) fornecer subsídios às diferentes modalidades de acesso à educação superior; e IV) constituir-se em modalidade de acesso a cursos profissionalizantes pós-médio.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0160/2010

Decorridos doze anos da primeira realização do exame, o ENEM chega à edição de 2009 com importantes alterações em seus objetivos, embora sempre reiterando os objetivos iniciais. Concebido como procedimento de avaliação do desempenho do participante ao término da educação básica, visando ao desenvolvimento de competências fundamentais ao exercício da cidadania, na edição de 2006, inseriu mais um objetivo, desta vez destinado a viabilizar tanto a participação dos interessados como as condições de acesso a programas governamentais. Em 2009, conforme a Portaria INEP/MEC nº 109/09, foram inseridos mais três objetivos, que permitiram ampliar a abrangência do exame, uma vez que comprometidos em promover: a) a avaliação do desempenho acadêmico também das escolas de ensino médio, de forma que cada unidade passa a receber o resultado global do exame; b) a avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes ingressantes das Instituições de Ensino Superior; e c) a certificação de jovens e adultos no nível de conclusão do ensino médio nos termos do artigo 38, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.394/06 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – (LDBEN).

Este último objetivo, normatizado no caput do art. 3º e no § 2º da referida Portaria, constitui um dos dispositivos de maior impacto na realização do exame a partir de 2009, ou seja, a utilização do ENEM para efeito de certificação de conclusão do ensino médio, possibilidade não admitida na edição do exame em 2008. Desse modo, a abertura permitiu que, além dos concluintes do ensino médio e dos egressos deste nível de ensino em qualquer uma de suas modalidades, pudessem se submeter ao exame todos os cidadãos que, na data de realização da primeira prova, tivessem no mínimo 18 anos completos. Trata-se, com efeito, de um mecanismo e, ao mesmo tempo, de uma estratégia claramente comprometidos com a efetivação das funções reparadora e equalizadora dessa modalidade de ensino. Sinaliza ainda para o alcance da função qualificadora, no sentido de que os jovens e adultos beneficiados por esse procedimento possam construir perspectivas acadêmicas mais promissoras ao continuar seus estudos, ou obtenham melhores oportunidades profissionais com a certificação de nível médio.

O exame, promovido pelo INEP, continua sendo de caráter voluntário e de abrangência nacional. Compreende a realização de quatro provas, contendo 45 questões objetivas de múltipla escolha, versando sobre as várias áreas do conhecimento em que se organizam as atividades da educação básica no Brasil e uma proposta para redação (Portaria INEP/MEC nº 109/09, art. 13). Tais instrumentos avaliam competências e habilidades contidas na Matriz de Referência (Idem, § 2º do art. 13).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0160/2010

Estruturado com base nas orientações curriculares para o ensino médio, as provas do ENEM contemplam as áreas do conhecimento, a saber: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (Prova I, tendo como componentes curriculares Língua Portuguesa, Artes e Educação Física); Matemática e suas Tecnologias (Prova II); e Ciências Humanas e suas Tecnologias (Prova III, com os componentes curriculares de História, Geografia, Filosofia e Sociologia); e Ciências da Natureza e suas Tecnologias (Prova IV, tendo como componentes curriculares Química, Física e Biologia). (Idem, §§ 1º e 4º do art. 13).

Complementam essa estrutura: a Matriz de Referência, com cinco eixos cognitivos comuns a todas as áreas (DL: dominar linguagens; CF: compreender fenômenos; SP: enfrentar situações-problema; CA: construir argumentação; EP: elaborar propostas) e as competências específicas de cada área do conhecimento; os objetos de conhecimento associados às Matrizes de Referência de cada área do conhecimento; e as Competências expressas na Matriz de Referência para a redação do ENEM, compreendendo cinco eixos cognitivos comuns a todas as áreas do conhecimento e quatro níveis de conhecimento associados a essas competências.

Todo o processo de operacionalização do exame no país é orientado pela Portaria do INEP, que sistematiza os procedimentos de cada edição anual do exame. É realizado em estreita parceria com as secretarias de educação dos estados, municípios e do Distrito Federal. Os candidatos concluintes do ensino médio, em qualquer modalidade, matriculados em instituições públicas de ensino, bem como os que se declaram membros de família de baixa renda, são isentos do pagamento da inscrição. A partir das inscrições confirmadas, cada candidato recebe um manual com informações gerais sobre o exame, as competências e habilidades a serem avaliadas, os critérios de avaliação de desempenho, além de um questionário socioeconômico a ser respondido.

Realizadas as provas, em datas e horários comuns em todo o país, os resultados do ENEM são comunicados aos candidatos por meio do Boletim Individual de Resultados e de forma automatizada, e podem ser acessados na página do INEP. Os estabelecimentos de educação pós-médio e superior, as organizações empresariais e demais empregadores do mundo do trabalho interessados nos resultados do ENEM poderão ter acesso a esses resultados a partir de autorização, por escrito, dos participantes, que disponibilizam seu número de inscrição ou CPF a essas instituições. Por outro lado, as instituições de educação pós-médio e educação superior que pretendem utilizar os resultados do ENEM como critérios de seleção às suas vagas devem seguir normas e diretrizes estabelecidas oficialmente pelo INEP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0160/2010

Recebem também o resultado do ENEM aquelas escolas que declaram o Censo Escolar e que têm alunos participando do exame, podendo inclusive fazer consulta via internet para conhecimento dos resultados.

Diante do dispositivo contido na Portaria nº 109, de 27 de março de 2009, que formalizou a possibilidade de certificação de conclusão do ensino médio, o INEP publicou outra Portaria Normativa (nº 04/2010), orientando o interessado sobre os procedimentos para a obtenção de seu certificado de conclusão do ensino médio ou o certificado de proficiência, em uma ou mais disciplinas, com base no ENEM. Para tanto, torna-se condição *sine qua non* o preenchimento pelo interessado do formulário eletrônico de solicitação de certificação, na página do INEP.

Nessa Portaria, definiram-se ainda os requisitos para a emissão dos certificados: com relação à idade (18 anos completos até a data de realização da primeira prova) e à pontuação mínima em cada uma das áreas do conhecimento (400 pontos) e na redação (500 pontos). Às Secretarias de Educação e aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia coube a definição dos procedimentos para certificação do nível de conclusão do ensino médio ou de declaração de aprovação em disciplinas de uma ou mais áreas do conhecimento, com base nos parâmetros de pontuação adotados pelo ENEM e de acordo com a solicitação do interessado.

Com base nessa determinação legal de responsabilidades quanto à emissão dos certificados de conclusão do ensino médio ou da declaração de proficiência em uma ou mais disciplinas, a SEDUC apresenta ao Conselho Estadual de Educação-CEE a proposta de regulamentação desse procedimento por meio dos seus Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, instituições devidamente credenciadas e com seus cursos reconhecidos pelo órgão normativo do sistema de ensino. Soma-se ao dispositivo, o fato de que a SEDUC tem realizado anualmente, no Estado, os exames supletivos com reconhecida competência técnica e estrutura física, material e financeira adequadas. A experiência acumulada e as condições de que dispõe em todo o Estado a habilita, sem dúvida, ao cumprimento da norma legal vigente. Por sua natureza e finalidade educativas, os CEJA constituem unidades de ensino adequadas e capazes de proceder à certificação desse exame, desde que devidamente orientados pelo órgão gestor do sistema.

Nesse sentido, reiteram-se os critérios enunciados pela SEDUC em sua proposição ao CEE, e acrescentam-se outros, como balizadores dos procedimentos que devem ser adotados, em 2010, no processo de emissão dos certificados de conclusão do ensino médio ou de declaração de proficiência em uma ou mais disciplinas, a partir da pontuação obtida pelos candidatos inscritos e aprovados no ENEM, em cada área, e de acordo com as normas que regulamentam sua realização.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0160/2010

No que se refere à SEDUC e aos CEJA:

a) divulgar, incentivar candidatos ao exame e apoiar sua realização em cada município/região;

b) ter acesso permanente aos dados cadastrais e às notas/pontuação mínima nas áreas obtidas pelos candidatos inscritos e aprovados no ENEM, em todo o Estado do Ceará, de forma a subsidiar criteriosamente, e em tempo hábil, o processo de certificação;

c) ter acesso ao Boletim de Resultado da Escola, no sítio do INEP, de todas as unidades da rede de ensino do Estado;

d) divulgar e publicizar nas regionais da capital e na abrangência geográfica de cada Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação/CREDE os nomes e endereços completos das unidades de ensino – CEJA – que responderão pela certificação de conclusão do ensino médio aos aprovados no exame do ENEM no Estado;

e) expedir, por meio dos CEJA, os certificados de conclusão do ensino médio ou declaração de eliminação de componentes curriculares solicitados por qualquer um dos aprovados no ENEM, independentemente do local geográfico onde tenha prestado o exame, no tempo máximo de 10 (dez) dias úteis.

- No que se refere ao interessado:

f) ter pelo menos 18 (dezoito) anos completos na data de realização da primeira prova;

g) não ter concluído ainda o ensino médio;

h) apresentar junto ao CEJA responsável pela certificação documentos de identidade (RG) e CPF;

i) ter atingido o mínimo de 400 pontos em cada uma das áreas de conhecimento das provas do ENEM;

j) ter atingido o mínimo de 500 pontos na prova de redação;

k) estar cadastrado no sistema de solicitação de certificação do INEP/MEC até a data limite divulgada oficialmente.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no que foi relatado e analisado, autoriza-se a Secretaria da Educação do Estado do Ceará, por meio dos seus Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, em consonância com a legislação vigente e normas do sistema de ensino do Estado, e, mais especificamente, em conformidade com a Portaria Normativa do MEC nº 04/10, publicada no DOU de 12/02/2010, a emitir os certificados de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência em um ou mais componentes curriculares desse nível de ensino, aos candidatos aprovados no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, a partir de 2009, desde que cumpridas as normas legais de sua realização.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0160/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação Ceará, em Fortaleza, aos 24 de março de 2010.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

ANA MARIA IÓRIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE